

Em 18/03/03  
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB**

REC 1/2003

RECURSO N.º

2003

At Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à ASSP.

Em 18/03/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Contra o Parecer da Comissão de Educação e Saúde, que rejeitou a Indicação n.º 47/2003, que "Sugere à Secretaria de Saúde do Distrito Federal a construção de centro ou posto de saúde no Setor Itapoã, em Sobradinho - RA V."*

**Autor: Deputado José Edmar**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fundamento no art. 152, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Deputados do Plenário desta Casa, o presente RECURSO, contra o parecer da Comissão de Educação e Saúde - CES, que na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/03/03, rejeitou a Indicação n.º 47/2003, de minha iniciativa, que "Sugere à Secretaria de Saúde do Distrito Federal a construção de centro ou posto de saúde no Setor Itapoã, em Sobradinho - RA V."

A decisão supra citada, da Comissão de Educação e Saúde, foi publicada (resultado de pauta) no DCL de 12/03/03 e baseou-se, segundo informações obtidas naquela Comissão, "por ser o Itapoã um núcleo habitacional irregular".

PROTUDO DE RECEBIMENTO  
Fls. 01

Ao propormos a Indicação questionada pela CES, tínhamos a intenção de dotarmos a comunidade do Itapoá de atendimento à saúde, mesmo que em instalações provisórias, visto que aquela população quando precisa demandar esses serviços tem que se deslocar até o Paranoá ou até Sobradinho. Tendo em vista que se trata de aproximadamente dez mil famílias (população quase igual à do Paranoá), seria justo que o Governo dispusesse de um posto naquele núcleo habitacional, para comodidade da população e para evitar surto de doenças que estamos combatendo no DF, como a dengue e outras.

Conforme mandamento constitucional "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*(art. 196, CF)

Ao privar a população do Itapoá dos serviços de saúde localizados naquele núcleo habitacional, estaremos concretizando grave discriminação social, ao alegarmos irregularidade fundiária daquela ocupação. Já são muitos os exemplos em que o Governo reconhece a prioridade para atendimento de populações que vivem em situações de inadequação habitacional, oferecendo-lhes energia elétrica, água, esgoto, policiamento, atendimento à saúde. Essa prestação de serviços públicos não conduz ao reconhecimento ou não atesta a regularidade da ocupação, mas representa o cumprimento de mandamento constitucional, especialmente no caso em questão.

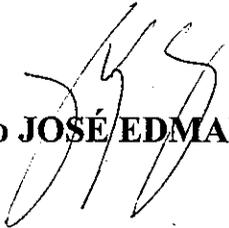
É importante ressaltar que Indicação "*é a proposição por meio da qual a Câmara Legislativa sugere a outro Poder a execução de medidas que não se incluem na competência do Legislativo*".

A Indicação é, pois uma sugestão, não tem a característica de estabelecer direitos – que seria o caso de lei. O Executivo acata se puder ou se quiser, se entender que existe motivo para conceder prioridade àquela sugestão. A forma de atender, se provisória ou definitiva, vai depender das condições que o Executivo julgar deter para a execução do pleito.

THH

Face ao exposto, recorro da citada decisão da Comissão de Educação e Saúde, para, nos termos do art. 152, §3º, seja o parecer submetido ao Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2003

  
Deputado **JOSÉ EDMAR**, PMDB

13/03/03  
10:00h  
